



SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO

**PAPELETA DE  
DESPACHO**

Nº 289/2019

Data:  
30/05/2019

Documento Nº: 0318945/2019

Empreendimento: Indústria e Comércio Fogos Dinossauro Ltda

Município: Santo Antônio do Monte/MG

Assunto: Processo n.º 18735/2010/001/2014

De: José Augusto Dutra Bueno

Unidade Administrativa:  
Diretoria de Controle Processual –  
SUPRAM ASF

Para: Rafael Rezende Teixeira

Unidade Administrativa:  
Superintendente – SUPRAM-ASF

Senhor Superintendente,

Considerando que foi encaminhado o ofício nº 665/2018, em 06/06/2018, contudo até o presente momento não foi realizada a providência solicitada no mesmo, foi constatado caso de arquivamento do processo PA nº 18735/2010/001/2014, tendo em vista o pedido de desistência a pedido do empreendedor.

Assim sendo, processualmente, verifica-se que esse fato superveniente torna o objeto do processo prejudicado, de modo que está configurada hipótese de extinção do processo, e, de seu consequente arquivamento, nos termos do art. 49, caput, e art. 50, ambos da Lei 14.184/2002, conforme segue:

*Art. 49 - O interessado pode desistir total ou parcialmente do pedido formulado, ou, ainda, renunciar a direito, em manifestação escrita.*

*(...)*

*Art. 50 - A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. (Lei Estadual nº 14.184/2002)*

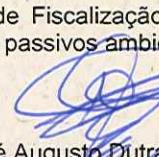
Ademais, considerando por fim, a regra prevista na Resolução CONAMA nº 237/1997 e do Decreto nº 47.383/2018, recomenda-se o arquivamento deste processo administrativo.

Portanto, com base na Instrução de Serviço 05/2017 SISEMA, que disciplina os procedimentos de arquivamento de processos de regularização ambiental, e tendo em vista que foi elaborada a planilha de custas pela área técnica, por força da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014, foi atendido procedimento de arquivamento. Por sua vez, comprovou-se o pagamento do emolumento, conforme Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM nº 02/2006.

Assim, restam razões suficientes para ensejar no arquivamento em respeito aos princípios constitucionais do devido processo legal e da legalidade.

Diante do exposto, manifesta-se pelo arquivamento do processo de licenciamento ambiental conforme os fatos e fundamentos jurídicos apresentados.

Devem ser remetidos dados à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais e medidas para sanar eventuais passivos ambientais.

  
José Augusto Dutra Bueno  
Diretor Regional de Controle Processual  
SUPRAM ASF  
MASP: 1.365.118-7

JOSE Augusto Dutra Bueno  
Diretor Regional de Controle Processual  
SUPRAM ASF  
MASP 1.365.118-7

## ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a manifestação que foi constatado caso de arquivamento do processo PA nº 18735/2010/001/2014;

Considerando o teor do parecer de análise jurídica de nº 0318945/2019, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

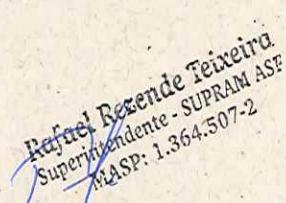
Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei nº 14.184, de 31.01.2002).

Determino o **arquivamento do processo administrativo nº 18735/2010/001/2014**, em nome do empreendimento Indústria e Comércio de Fogos Dinossauro Ltda, zona rural, do município de Santo Antônio do Monte/MG.

Ademais, remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, bem como a verificação da necessidade de implementação de medidas para sanar eventual passivo ambiental na área.

Publique-se e arquive-se.

Divinópolis, 30 de maio de 2019.

  
Rafael Rezende Teixeira

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável